



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1610 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.446, de 27 de março de 2020.

Adota medidas para o funcionamento da feira livre e do mercado modelo do Município de Macau, em razão crise de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o decreto municipal nº 2.443, que adotou medidas e cautelas a serem adotadas no que tange a proibição de aglomeração de pessoas;

Considerando as medidas que a Prefeitura Municipal de Saúde, deve adotar para a segurança da população;

Considerando que cabe aos municípios reorganizar as feiras livres, de modo que se deve assegurar o distanciamento social, evitar aglomeração de pessoas e contatos próximos, manter a higiene dos respectivos ambientes, observando as recomendações da autoridade sanitária,

Considerando que o pequeno agricultor local, dos distritos e a população que vive do trabalho rural, das águas e do extrativismo no Mercado Público.

DECRETA:

Art. 1º Que o Mercado Público funcionará parcialmente neste sábado (28 de março), com a feira livre funcionando tão somente nas bancas fixas das instalações do mercado.

Art. 2º As alas do mercado funcionarão tão somente com o comércio de:

- I - Peixe,
- II - Carne,
- III - cereais,
- IV - Frutas,
- V - Verduras e,
- VI – Legumes

Art. 3º Fica proibida a montagem e o funcionamento de bancas móveis da feira livre no Mercado Público, bem como as lanchonetes.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1610 | EDIÇÃO EXTRA | MACAU, 27 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 27 de março de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal